



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4443 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autografo nº 076/21, Projeto de Lei nº. 96/21, do Ver. Dr. Eugênio Zwibelberg - PSL)

Institui o Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden” no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 4418 de 17 de setembro de 2021.

Art. 1º - Fica instituído o **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, no âmbito do Município de Ubatuba, e dá outras providências.

§ 1º - As atividades do **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, ocorrerão dentro do Território Municipal, nos locais especificados no Artigo 4º da presente Lei.

§ 2º - A programação do **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, será composta por atividades educacionais, socioculturais, artísticas e gastronômicas.

Art. 2º - As atividades do **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, serão desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com a Iniciativa Privada.

Art. 3º - O **“Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”** será desenvolvido com os seguintes objetivos:

- I - Fomento ao Turismo Histórico-Cultural;
- II - Fortalecimento da imagem histórica de Ubatuba no cenário Nacional e Internacional através do personagem “Hans Staden”;
- III – Desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária e a integração das diversas comunidades de Ubatuba;
- IV – Promover ações e parcerias com associações e entidades voltadas à preservação da cultura, da história, das tradições e memória dos Povos Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Indígenas;
- V – Incentivar e promover a história e a cultura do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

VI – Fomentar o Turismo de Eventos;

VII – Promover intercâmbios nas áreas da Cultura, Educação, Esportes e Turismo com as localidades que detenham laços históricos com o personagem Hans Staden.

Art. 4º Os locais por onde se desenvolverá o **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, serão na região Central, Norte e Sul da Municipalidade, respeitando-se quesito históricos e culturais, sendo elaborado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, desenvolvendo-se nas seguintes localidades;

I – Praça Exaltação à Santa Cruz, com o Obelisco do Terceiro Centenário e a Igreja da Matriz do ano de 1866; o Cruzeiro e a estátua do Padre Anchieta na Praia do Cruzeiro; Casa de Gastão Madeira na Avenida Iperoig; Casarão do Porto; Ilha dos Pescadores e prainha do Matarazzo (**Centro Histórico de Ubatuba**);

II – A aldeia Renascer; Praia da Caçandoca e Caçandoquinha, Praia da Raposa, Saco do Morcego; Saco das Bananas; Praia do Simão e Praia da Lagoa (**Região Sul de Ubatuba**).

III – Quilombo da Camburi; Picinguaba; Quilombo da Fazenda Aldeia Boa Vista; e Cazanga (**Região Norte de Ubatuba**).

Art. 5º As atividades da **Roteiro Turístico Histórico-Cultural “Caminho Hans Staden”**, farão parte do Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade de Ubatuba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de novembro de 2021.

Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV
Presidente